

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE QUOTISTAS REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2016, às 16:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, conjunto 111, sede da BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.077.014/0001-89, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do BRAZIL REAL ESTATE VICTORY FUND I -FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ("Fundo").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença do cotista representando, nesta data, a totalidade das cotas do Fundo ("Cotista"), conforme assinatura aposta abaixo, em conformidade com o disposto no artigo 22, § 5°, do regulamento do Fundo ("Regulamento") e o artigo 19, §2°, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, combinado com o artigo 67, §6° da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada. Presente também a representante da Administradora.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Victor Manuel Munoz; Secretária: Sra. Carolina Andrea Garisto Gregório.

ORDEM DO DIA: Alterar os seguintes artigos do Regulamento do Fundo: (i) artigo 10 e seus parágrafos; (ii) artigo 19 e seu parágrafo 1°; e, (iii) incluir o parágrafo 5° no artigo 19.



Parte integrante da Ata da Assembleia Geral de Quotistas realizada em 14 de outubro de 2.016

DELIBERAÇÕES: Foi aprovada, sem nenhuma restrição, pelo único quotista do Fundo:

(i) Alterar o artigo 10 e seus parágrafos do Regulamento, que passam a ter a seguinte redação:

DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 10 - A Assembleia Geral Ordinária de Cotistas, a ser realizada anualmente até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 23 deste Regulamento, deliberará sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social do FUNDO, observadas as regras previstas nos parágrafos 1º a 4º deste artigo.

Parágrafo 1º - O FUNDO deverá distribuir a seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do resultado operacional disponível, apurado em regime de caixa, calculado com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, preservadas as provisões financeiras que, a critério da Administradora, de forma justificada, sejam necessárias para o cumprimento das obrigações financeiras do FUNDO ("Resultado Operacional Disponível").

Parágrafo 2º - Observado o disposto na Instrução CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011, entende-se por Resultado Operacional Disponível do FUNDO o valor resultante do recebimento (i) dos aluguéis e demais receitas dos imóveis adquiridos pelo FUNDO; e (ii) dos rendimentos, no período, dos valores mobiliários e demais aplicações financeiras do FUNDO, deduzidos os encargos do FUNDO, conforme elencados no Artigo 33 deste Regulamento.

Parágrafo 3º - O Resultado Operacional Disponível auferido pelo FUNDO em cada mês, na forma do Parágrafo 2º, será distribuído aos Cotistas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a título de antecipação dos resultados semestrais. As distribuições de resultado serão pagas aos titulares de Cotas que estiverem registrados como tais no fechamento das negociações do 4º (quarto) dia útil do mês do respectivo pagamento. Observado o limite

Administrado por

BR-CAPITAL

DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS

Parte integrante da Ata da Assembleia Geral de Quotistas realizada em 14 de outubro de 2.016

estabelecido no parágrafo 1º acima, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral Ordinária de Cotistas, com base em proposta e justificativa apresentada pela Administradora, pelo consultor de investimentos e/ou pelo representante dos Cotistas, se houver.

Parágrafo 4º - O FUNDO manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento do Resultado Operacional Disponível.

(ii) Alterar o artigo 19 e seu parágrafo 1º do Regulamento, que passam a ter a seguinte redação:

DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS TERCEIROS CONTRATADOS

Artigo 19 - A Administradora receberá, pela prestação de serviços de gestão e administração do FUNDO, uma remuneração mensal equivalente a 5% (cinco por cento) do Resultado Operacional Disponível do FUNDO, apurado conforme o disposto no Artigo 10 acima, observado o disposto no Parágrafo 5º abaixo, assegurado um valor mínimo equivalente a (a) R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês, enquanto o Fundo não tiver adquirido nenhum imóvel; (b) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, enquanto a carteira do Fundo compreender 1 (um) único imóvel; (c) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês, enquanto a carteira do Fundo for constituída por 2 (dois) imóveis; (d) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês, enquanto a carteira do Fundo for constituída por 3 (três) imóveis; e (e) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por mês, quando a carteira do Fundo for constituída por 4 (quatro) ou mais imóveis ("Taxa de Administração"). Além desse valor, integrará também a Taxa de Administração os valores cobrados pelos prestadores de serviços de escrituração das Cotas, controladoria e contabilidade do FUNDO, os quais serão repassados pela Administradora diretamente a tais prestadores de serviços, nos termos dos Artigos 21 e 22 abaixo.

Parágrafo 1º - A Taxa de Administração será calculada mensalmente, com base no Resultado



Parte integrante da Ata da Assembleia Geral de Quotistas realizada em 14 de outubro de 2.016

Operacional Disponível apurado pelo FUNDO em cada mês, e será paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

(i) Incluir o parágrafo 5º no artigo 19 com a seguinte redação:

Parágrafo 5º - Exclusivamente para fins de cálculo da Taxa de Administração, nos termos deste Artigo 19, serão excluídos do cômputo do Resultado Operacional Disponível (i) a despesa com a própria Taxa de Administração, e (ii) os resultados provenientes de vendas de ativos imobiliários pertencentes ao FUNDO.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Cotis	sta: